



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.314/91

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de Projeto Culturais, no âmbito do Município de Amambai.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Amambai, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.
- § 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte de empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes aos valor do incentivo autorizada pelo Executivo.
- § 2º - Os poderes dos certificados poderão utilizá-los para o pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza- ISS e sobre a propriedade predial e territorial urbano - IPTU - até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

§ 3º - A Câmara Municipal de Amambai fixará, anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente de ISS e do IPTU.

Art. 2º - São abrangidos por esta Lei as seguintes áreas:

- 1 - Música e dança
- 2 - Teatro
- 3 - Literatura
- 4 - Artes Plásticas e Gráficas
- 5 - Folclore e Artesanato
- 6 - Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus.

Art. 3º - Fica autorizada a criação, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de uma comissão, independente e autônoma formada majoritariamente por representantes do setor cultural a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente Lei técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida de averiguação e de avaliação dos projetos culturais apresentados.

§ 1º - Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
Gabinete do Prefeito

- § 2º - A comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário do projeto, sendo-lhe vedada se manifestar sobre o mérito do mesmo.
- § 3º - O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.
- § 4º - Uma parcela dos recursos a serem destinados ao incentivo deverá ser destinada para a aquisição de ingressos.
- Art. 4º - Para a obtenção do incentivo referido no Art. 1º, deverá o empreendedor apresentar a Comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.
- Art. 5º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dele, desvio de objeto e/ou dos recursos.
- Art. 6º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 1991



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
Gabinete do Prefeito


Antônio Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em 23.04.91


Anderson de Souza Rodrigues Mansano
Secretário de Administração